

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1107/72

Aprovado em 14/ 8 /1972.

PROCESSO : CEE N° 924/69  
INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA L AGRONOMIA DE  
JABOTICABAL.  
ASSUNTO : Solicita transferência de Antonio Augusto Botelho Junqueira ,  
da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal  
para a Faculdade de Ciências Medicas e Biológicas de Botucatu.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : Conselheiro Luiz FERREIRA MARTINS

V O T O

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Medicas e Biológicas de Botucatu, a requerimento do interessado, oficiou a CESESP em maio de 1971, consultando sobre a possibilidade, quanto aos aspectos legais e formais, da transferência daquele professor, que exerce as funções de Titular junto ao Departamento de Economia Rural da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, para Botucatu.

Justifica sua dúvida, considerando que o interessado mantém seu contrato de trabalho sob a legislação da CLT e o artigo 75 do Regimento Geral dos Institutos Isolados, que regulamenta a matéria, não esclarece quanto aos aspectos legais da citada transferência, A CESESP analisou o pedido e considerando haver dúvidas quanto a implicação do vínculo empregatício precário do interessado (CLT) na sua transferência, reteve o processo até junho do corrente ano, aguardando regulamentação a ser baixada por aquela Coordenadoria, o que não ocorreu até o momento. Foram então os autos enviados a este Conselho, por requisição do mesmo e encaminhados a este- relator juntamente com o processo n° 1210/72 que trata da prorrogação contratual do interessado, na condição de Titular junto a FMVA de Jaboticabal e que já mereceu relatório à parte.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a preocupação do Sr. Diretor em ser orientado, quanto à viabilidade legal da citada transferência, após o que ela seria analisada, quanto ao mérito, pelas duntas Congregações e Conselhos Superiores das duas Faculdades;

Considerando que a transferência é de interesse do candidato, que a requereu em 02.04.71, conforme documento às fls. 99 do processo;

Considerando, finalmente, que, para uma análise de mérito da solicitação, existem ainda alguns pontos obscuros que impedem a emissão de um parecer conclusivo, é necessário que o presente processo seja instruído com documentação que esclareça as seguintes indagações: CONCLUSÃO:- a) há interesse, por parte da FCMB de Botucatu, em receber o candidato, ao nível de Titular em que o mesmo se encontra em Jaboticabal, para Departamento e disciplinas, correlatas?

b) a efetivação da transferência processar-se-á independentemente de seleção entre outros candidatos a possível vaga existente?

c) em se tratando de solicitação do próprio interessado, este se dispõe a ser aceito como docente em Botucatu, em função condizente com seu título universitário?

Mediante o esclarecimento desses pontos, poder-se-á opinar, quanto ao mérito, a respeito do solicitado.

São Paulo, 10 de julho de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.  
em, 17 de julho de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente